

CLÁUSULA QUINTA - DA VISITA TÉCNICA

5.1 Se durante ou após a instalação o (a) CONTRATANTE detectar algum problema na instalação do produto, excluídas as hipóteses de ausência de responsabilidade previstas nas cláusulas 3^a e 4^a, poderá requerer junto à CONTRATADA a denominada "visita técnica" nos seguintes termos:

5.2 A visita técnica deve ser solicitada até 3 (três) dias úteis da instalação do produto no local indicado na compra.

5.3 A solicitação da visita deverá ser feita por e-mail ou por whatsapp, com envio de fotos e ou vídeos que justifiquem a visita técnica no local.

5.4 Caso seja, na visita técnica, constatado que o (a) CONTRATANTE, antes da solicitação da visita técnica, utilizou de meios próprios para resolução daquilo que julgava ser problema na instalação, de responsabilidade CONTRATADA, ou ainda, que o problema se referia à fatos ou pessoas terceiras, será cobrado do (a) CONTRATANTE a quantia de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) pela realização da visita.

5.5 Se no ato da visita técnica for solicitado pelo (a) CONTRATANTE, serviços que não estejam contemplados no presente instrumento, estes serão orçados e cobrados à parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 Caso o presente instrumento conte em sua cláusula 1^a a instalação dos produtos na mesma discriminados, deverá o (a) CONTRATANTE assegurar à CONTRATADA, na data agendada para a referida instalação o que segue:

- a. Acesso desimpedido ao local da realização dos serviços;
- b. Disponibilidade de rede elétrica para a utilização de ferramentas;
- c. No caso de serviços em piscinas, o esvaziamento por completo da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E SEUS REAJUSTES

7.1. Pelos serviços ora contratados, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor estipulado no pedido (DOCUMENTO DE COMPRA).

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, acrescido de multa de 2% (dois) por cento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

7.3 As despesas e custos inerentes, tais como fretes e visitas técnicas, fora no município de Sorocaba, serão cobradas separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 É vedado às partes, por qualquer motivo, revelar, divulgar ou de qualquer outra forma tornar conhecidas quaisquer informações confidenciais da outra parte.

8.2 A divulgação de fotos do projeto, sua execução e ainda, dos serviços concluídos em redes sociais da CONTRATADA para fins publicitários e formação de portfólio ficam expressamente autorizadas pelo (a) CONTRATANTE, sendo neste ato declaradas pelas partes como **INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS**.

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplementos de suas obrigações constantes deste Contrato quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstâncias além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, estados de guerra, acidentes, escassez ou incapacidade de obtenção de materiais, de equipamentos ou de transporte, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, em conformidade com o artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

9.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Contrato, obrigando-se ainda a notificar a outra Parte quando cessados os seus efeitos.

9.3 As interrupções nos serviços decorrentes de força maior ou caso fortuito implicarão, quando cessados os seus reflexos, no estabelecimento de novos prazos e condições contratuais a serem ajustadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Como consequência das relações comerciais mantidas, as Partes poderão receber certos dados relacionados a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"). Em virtude disso, declaram e garantem que os Dados Pessoais por recebidos serão tratados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e demais leis e normas que regulem o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Este Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título que o sejam.

11.2 Cessão: É vedado às Partes ceder e/ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto mediante prévia autorização por escrito da parte contrária.

